



# DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITÉ

Lei Municipal nº 1.019, de 22 de Dezembro de 2014.

Nº. 725/2020, CUITÉ – QUARTA-FEIRA, 23 DE DEZEMBRO DE 2020



PREFEITURA DE  
**CUITÉ**

Estado da Paraíba  
**Prefeitura Municipal de Cuité**  
Gabinete do Prefeito

PODER EXECUTIVO

**CHARLES CRISTIANO INÁCIO DA SILVA**  
Prefeito Constitucional de Cuité

**GRAZIELLE DE SOUTO PONTES HAUS**  
Secretária Municipal de Administração

**PEDRO FILYPE PESSOA FERREIRA OLIVEIRA**  
Procurador Geral do Município

EDIÇÃO  
**JOSÉ FABIANO DA ROCHA SILVA**  
Chefe do Gabinete – Editor Chefe

**IMPrensa Oficial Municipal:**

Paço Municipal – Rua: 15 de Novembro, nº 159, Centro,  
CEP: 58175-000 Cuité Paraíba. (83) 3372-2447 – (83)3372-2246.  
[www.cuite.pb.gov.br](http://www.cuite.pb.gov.br); [prefeitura@cuite.pb.gov.br](mailto:prefeitura@cuite.pb.gov.br)

## SEÇÃO 1

**ATOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**  
Gabinete do Prefeito

**DECRETO Nº 1.836 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2020**

**DISPÕE SOBRE PONTO FACULTATIVO NA QUINTA-FEIRA (24.12) QUE ANTECEDE O FERIADO DE NATAL E NA QUINTA FEIRA (31.12) QUE ANTECEDE O FINAL DO ANO.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CUITÉ**, usando a atribuição que lhe confere o art. 58, inciso, VIII da Lei Orgânica do Município,

**CONSIDERANDO** o Feriado Nacional de 25 de dezembro de 2020, o Feriado de 01 e Janeiro 2021 e o Decreto Nº 1.797 de 06 de Janeiro 2020, que dispõe sobre o Calendário de Feriados no Município de Cuité, referente ao exercício de 2020,

**CONSIDERANDO** também a não suspensão dos serviços oferecidos à população e assegurando o funcionamento contínuo dos serviços essenciais do Município;

DECRETA,

**Art. 1º** - Fica estabelecido **PONTO FACULTATIVO** na Quinta-feira, dia 24 de Dezembro de 2020, que antecede o Feriado de Natal (sexta-feira de 25.12.2020) e na quinta-feira, dia 31 e Dezembro de 2020 que antecede o feriado de Final de Ano (sexta-feira 01.01.2021), para cumprimento pelos órgãos e entidades da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo Municipal

**Art. 2º** - O disposto neste Decreto não se aplica as repartições em que, por sua natureza, houver a necessidade de funcionamento contínuo tais como as atividades essenciais de saúde ou quaisquer outros de interesse público, que funcionam mediante escala de plantões.

**Art. 3º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação

Cuité, Gabinete do Prefeito, 23 de Dezembro de 2020.

**CHARLES CRISTIANO INÁCIO DA SILVA**  
Prefeito